



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2.463, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no município de Ariquemes.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Agricultura Urbana consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para produção de mudas.

**Art. 2º** A participação do programa será formalizada através de convênio. E por meio de termo de cooperação juntamente com a prefeitura municipal de Ariquemes, por meio de chamamento público junto a Secretaria de Agricultura. Indústria e comércio, tendo em vista a lei de ocupação do solo.

**Art. 3º** O Poder Público poderá rescindir o termo de comodato a qualquer tempo desde que:

I - Se houver interesse do poder público pela área para um bem maior, Nesse caso terá que notificar os beneficiários com antecedência;

II - Se os beneficiários não cumprir com o termo de cooperação que a secretária de Agricultura irá propor mediante a regulamentação deste projeto;

**Art. 4º** O programa municipal de Agricultura Urbana tem como objetivo principal:

IV - A complementação alimentar das famílias cadastradas junto às entidades cessionárias do programa;

V - Otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;

VI - Geração e complementação de renda;

VII - Aumento de segurança alimentar e da saúde da população.

VIII - Melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos.

**Art. 5º** Para emitir a realização do programa a prefeitura Municipal de Ariquemes fica autorizada a

celebrar convênios Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e agricultura familiar e urbana.

**Art. 6º** Os agricultores poderão estar utilizando recurso próprio ou podem solicitar linhas crédito junto às entidades financeiras. Mas para isso o mesmo deve ter credenciamentos com a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comercio do Município de Ariquemes.

**Art. 7º** Das obrigatoriedades:

I - A agricultura urbana deverá estar prevista nos institutos jurídicos, tributários e financeiros contidos no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da propriedade e da cidade;

II - A regulamentação da área ficará a critério da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão com o auxílio da secretaria municipal de Agricultura Indústria e Comércio;

III - O Agricultor terá que plantar pelo menos de 0,5 a 1% de plantas medicinais que será catalogado pela secretaria de agricultura, acompanhada por um técnico da secretaria de saúde, poderá também, ser catalogado por alunos e professores de faculdade para fazer pesquisas e acompanhamento técnicos.

IV - As plantas medicinais serão doadas para as pessoas que precisam fazer tratamento com produtos naturais.

V - Os interessados deverão participar do chamamento público realizado pela prefeitura de Ariquemes.

VI - Os agricultores credenciados terão que fazer doação de partes de sua produtividade, variando de 5 a 10% de sua produção para o banco de alimentos.

VII - A Prefeitura Municipal permitirá que esses agricultores comercializem seus produtos.

**Art. 8º** O prazo para o início da execução será de 60 dias após a celebração do termo de cooperação.

**Art. 9º** O prazo de vigência do termo de cooperação tem início na data de sua assinatura com vigência de dois anos podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na lei nº 8866/93, Art. 10. O valor do presente termo é sem valor monetário tendo em vista o objeto de parceria com a prefeitura municipal de Ariquemes.

**Art. 11.** É vedado caucionar, alugar, transferir total ou parcial o objeto desta lei.

**Art. 12.** É vedado construção para fins de moradia.

**Art. 13.** Toda benfeitoria será revertida ao município.

**Art. 14.** É vedada a criação de animais.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes/RO;

RENATO GARCIA  
Presidente-CMA

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/10/2022*